



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Extrato n° 47-A/11

Reitoria
Rua 4 de Março n° 432 Centro Taubaté/SP CEP 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho n° 246 Centro Taubaté/SP CEP 12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2011

Processo: PRA-187/11 - SA/2892/11
Objeto: Uso de parte do Prédio do *campus* Ubatuba (salas de aulas e laboratórios de Informática, de Alimentos e Bebidas e de Hospedagem), a título oneroso.
Valor: R\$ 24.200,00/mês
Vigência: A partir de 10/04/2011, pelo prazo de 20 (vinte) meses

A **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, portadora do CNPJ nº 45.176.153/0001-22, situada no Município de Taubaté/SP, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, outorga permissão de uso a título oneroso, devidamente autorizado pela Deliberação CONSUNI nº 008/2011, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, portadora do CNPJ nº 46.482.857/0001-96, situada na Avenida Dona Maria Alves nº 865, Centro, CEP. 11680-000, Ubatuba/SP, neste ato, representada por seu Excelentíssimo Prefeito **Eduardo de Souza César**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, no local adiante identificado e mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento permite-se, a título oneroso, o **uso de parte do imóvel localizado no Campus Ubatuba**, sito à Av. Castro Alves nº 392, Itaguá, a título oneroso, para o funcionamento de Cursos Técnicos de Nutrição e Dietética, Hotelaria e Gestão, do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, permanecendo o domínio e posse indireta do bem com a PERMITENTE.

1.1 A PERMISSIONÁRIA fará uso de 09 salas de aulas, com seus móveis, Laboratórios (de Informática, de Alimentos e Bebidas e de Hospedagem), Auditório, por meio de agendamento, Vagas de Estacionamento, área de uso comum do prédio, sanitários, pátio, e providenciará placa de identificação dos cursos oferecidos, com os dados da Prefeitura, para a exposição no prédio.

[Handwritten signatures and initials]



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

1.2 O uso do espaço em nada comprometerá a realização dos cursos em andamento, do *campus* da PERMITENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A presente permissão terá vigência a partir de 10/04/2011, pelo prazo de 20 meses, sem prejuízo de sua precariedade.

2.2 – Prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a vontade das partes, devendo ser formalizada por aditivo ao presente contrato, sendo limitado até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – Este instrumento totaliza o valor de **R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais)** e encontra-se garantido pela reserva orçamentária emitida nº 377/11, funcional programática 01.06.01.3.3.90.39.00.12.363.0013.2001, do orçamento do exercício financeiro de 2011 da PERMISSIONÁRIA.

3.2 – A PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE, o valor mensal de **R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais)**, a título de contraprestação pelo uso do local que lhe foi permitido, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, por meio de depósito bancário identificado, devendo incidir nos pagamentos após o prazo, multa de 02% (dois por cento) e juros de 01% (um por cento) ao mês, o que segue:

3.3 – O depósito bancário identificado deverá ser efetuado na conta corrente da UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, no Banco Santander conta nº 45.000045-5, agência 0056, devendo encaminhar cópia do comprovante de depósito ao Setor de Tesouraria fax (12) 3632-1434 e Setor de Contratos fax (12) 3631-2338, para a confirmação do pagamento.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Rede credenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

3.4 – O reajuste ocorrerá pelo índice IPC/FIPE, o qual será aplicado quando da renovação do contrato e após esta data sempre de 12 em 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

São deveres da PERMISSONÁRIA, sob pena de imediata retomada do local permitido:

4.1 – Dar às instalações que lhe são cedidas tão somente o uso permitido às atividades que lhe são inerentes, mantendo-as em perfeito estado de conservação. Não será permitida a comercialização de produtos de lanchonete e/ou cantina, assim como, produtos de papelaria, fotocópia, entre outros.

4.2 – Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, desobrigando expressamente a PERMITENTE de quaisquer dessas responsabilidades.

4.3 – Submeter-se à fiscalização das autoridades competentes, incluindo-se a exercida pela PERMITENTE, por meio de seus funcionários, principalmente no tocante às normas de higiene, mantendo no local todos os documentos referentes à autorização para o oferecimento dos cursos.

4.4 – Todas as pessoas que fizerem parte do quadro de funcionários da PERMISSONÁRIA deverão portar crachá de identificação e deverão fazer parte da lista de pessoas autorizadas a permanecer nas dependências do *campus*, devendo ser apresentada, ao início das atividades, a comprovação do vínculo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a qualquer tempo e o será, unilateral e obrigatoriamente, na ocorrência de qualquer dos seguintes fatos:

5.2 – O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contratual;

5.3 – A falta de manutenção da parte que compõem a área concedida e danos ao imóvel, verificado por vistorias da PERMITENTE;



5.4 – A impontualidade reiterada pelo menos por três vezes, consecutivas ou não, no pagamento da contraprestação implicará cessação imediata da Permissão e retomada do local, podendo ainda sujeitar a PERMISSONÁRIA inadimplente às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A assinatura deste termo de permissão garante a utilização do local permitido pela PERMISSONÁRIA, que não poderá, em hipótese alguma, delegá-la a terceiros, sob pena de retomada do local.

6.2 – A PERMISSONÁRIA, declarando-se ciente de caráter precário desta permissão de uso, que poderá ser alterada ou revogada, se compromete a entregar o local permitido, no estado em que lhe foi entregue, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

6.3 – A entrada de bens nas dependências do *campus* deverá ter aprovação prévia da Administração Superior da Universidade de Taubaté, não sendo permitida a entrada de nenhum outro bem, se não aqueles previamente autorizados.

6.4 – A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar uma secretaria própria, sendo de sua responsabilidade a aquisição de equipamentos, móveis e linha telefônica, para atendimento de seus alunos e servidores.

6.5 – Toda manutenção da área utilizada ocorrerá por conta da PERMISSONÁRIA, com o devido acompanhamento do servidor da PERMITENTE.

6.6 – A prestação de serviço de vigilância, segurança patrimonial, limpeza e demais manutenções do prédio ocorrerão por conta da PERMITENTE.

6.7 - A aquisição de gás de cozinha P45 e todo o material de limpeza será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, que deverá manter o controle dos materiais, a fim de atender a demanda.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março nº 432 Centro Taubaté/SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

6.8 – A PERMITENTE autoriza a entrada, permanência na Biblioteca, bem como a consulta do acervo da Biblioteca pelos os alunos devidamente matriculados da PERMISSONÁRIA

6.9 - Os locais de uso comum serão utilizados de forma conjunta, o auditório e os laboratórios deverão ser agendados com o servidor responsável do *campus*, e na área de estacionamento 03 vagas serão reservadas para uso exclusivo dos servidores da PERMITENTE, as quais serão identificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO


O Foro deste Termo de Permissão de Uso é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em 05 (cinco) vias, o qual foi lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, aos 08 de abril de 2011.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
PERMITENTE


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
PERMISSONÁRIA


Rozemara Cabral Mendes Sarvaiho
RG 18.042.425-7 SSP/SP
Secretária Municipal de Educação
Interina


Ana Lilia Franco
Ag. Administrativo
Rg.41 968.490-6